



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA SCI - Nº. 003/2023

**ASSUNTO:** EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DOS AGENTES PÚBLICOS

### **BASE LEGAL:**

Constituição Federal de 1988

Lei nº 14.230/2021

Lei Complementar nº 004/1990

Lei Complementar nº 006/1994

Lei nº 2.789/2007

Lei Complementar nº 143/2009

Decreto-lei nº 5.452/1943

Decreto nº 432/2010

Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 5ª edição

Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT – 12ª edição

### **ABRANGÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL**

**Considerando** a necessidade de contribuir para o aprimoramento do nosso sistema democrático e atuar como um instrumento a serviço da cidadania;

**Considerando** a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à gestão técnica deste órgão;

**Considerando** a imperiosidade de dotar os gestores públicos de informações que os conduzam ao cumprimento, dos ditames da lei, dos princípios administrativos e da condução efetiva e eficiente da gestão;

**Considerando** a continuidade qualitativa na gestão;

**Considerando** a atribuição da Controladoria de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

**Considerando** que a Lei nº 14.230/2021 que alterou a Lei nº 8.429/1992 que dispõe sobre improbidade administrativa, os meios de mitigar os riscos e as penalidades cabíveis a cada caso;



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

**Considerando** que agente público é o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 14.230/2021;

**Considerando** a obrigação da Controladoria Interna de manter controles e acompanhamento efetivos sobre a evolução patrimonial dos agentes públicos do órgão a que serve;

**Considerando** que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

**Considerando** que será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa;

## A CONTROLADORIA INTERNA ORIENTA:

1. Solicitar, anualmente, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, a fim de ser arquivada no departamento de recursos humanos, na pasta de cada agente público;
2. Solicitar, essa declaração de bens, sempre que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;
3. Solicitar a atualização da normatização do departamento de recursos humanos a fim de incluir essa exigência da Lei nº 14.230/2021, como procedimento rotineiro, dispondo sobre os prazos de apresentação;
4. Solicitar que os documentos entregues no departamento de recursos humanos (declaração de bens) sejam arquivados e enviadas cópias à Controladoria Interna no prazo de quinze dias após o recebimento pelo RH;
5. Manter o registro de entrega das declarações sempre atualizado;
6. Informar aos agentes políticos e servidores a mudança nos procedimentos sob pena de responder pelas sanções descritas na Lei nº 14.230/2021;
7. Estipular uma data para recebimento das declarações posterior à apresentação delas à Secretaria da Receita Federal, dando prazo hábil aos requeridos;
8. Dar ampla divulgação a esta orientação.

Tangará da Serra-MT, 09 de Agosto de 2023.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORA INTERNA**